



DECISÃO COREN-SE Nº 48 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre Julgamento de Processo Ético
nº 03/2018*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Designado para emissão de Parecer Conclusivo de Processo Ético, **Allan Dantas dos Santos**, e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO a deliberação da 269ª Reunião Extraordinária Plenária do Coren/SE, Parecer Conclusivo, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº Coren-SE Gabin PAD 03/2018;

DECIDEM:

Art. 1º – Absolver e, conseqüentemente, não aplicar penalidade ao profissional de enfermagem, [REDACTED], inscrito no COREN/SE nº [REDACTED].

Art. 2º. Com base no art. 133 do Código de Processo Ético, desta decisão caberá recurso ao COFEN, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da mesma.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor no dia posterior ao final do prazo de recurso especificado no artigo anterior.

Cícero Marcondes Santos Lima

COREN-SE n.º 520827-ENF

Presidente

Allan Dantas dos Santos

COREN-SE nº 147275-ENF

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DOS SANTOS - Coren-SE 147275-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 03/10/2024, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Presidente**, em 03/10/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

, informando o código verificador **0416626** e o código CRC **8A8A3A2F**.

Referência: Processo nº COREN-SE GABIN PAD 03/2018

SEI nº 0416626

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE,

CEP 49015-320 - Telefone: (79) 3225-4000

- www.coren-se.gov.br